



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1535-13.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 10995  
(12.03.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1535-13.2014.6.02.0000.  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
INTERESSADO: DANTE MAZURIEWSKY DA SILVA MEDEIROS.  
ADVOGADO: Aurélio Ramos de Araújo.  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.


ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. IMPROPRIEDADES CONTÁBEIS CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. PERMANÊNCIA DE IMPROPRIEDADES. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXAME DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Dante Mazuriewsky da Silva Medeiros, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de março do ano de 2015.

  
Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente

  
Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1535-13.2014.6.02.0000

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Dante Mazuriewsky da Silva Medeiros, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido do Movimento Democrático Brasileira (PMDB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fl. 28.

Regularmente notificado, o candidato deixou decorrer *in albis* o prazo para apresentação dos documentos e justificativas solicitadas (fl. 30).

Reapreciando as contas trazidas, em parecer técnico conclusivo (fl. 31), a Comissão sugeriu a desaprovação das contas do candidato em face da ausência da apresentação das documentações solicitadas, ao argumento de que seria impossível a análise da presente prestação de contas.

Devidamente intimado, o candidato prestou esclarecimentos à fl. 35 e juntou a documentação de fls. 37/40, a fim de sanar as irregularidades apontadas pela Comissão.

Em parecer técnico após vista do candidato (fl. 48), a Comissão de Exames de Contas se manifestou pela desaprovação das contas apresentadas, em face das seguintes irregularidades:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1535-13.2014.6.02.0000

- a) falta de emissão de recibos eleitorais relativos aos serviços advocatícios e contábeis;
- b) falta de assinatura do candidato e do administrador financeiro da campanha no extrato da prestação de contas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas de campanha apresentadas, nos termos dos artigos 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97, e 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014, pois entendeu que as impropriedades contidas na presente prestação de contas não seriam suficientes para acarretar a desaprovação.

Era o que havia de importante a relatar.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 1535-13.2014.6.02.0000

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Dante Mazuriewsky da Silva Medeiros, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças previstas no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, a Comissão de Exame das Contas de Campanha afirma que a contabilidade apresentada não possui a emissão de recibos relativos aos serviços advocatícios e contábeis. Além disso, alega a falta de assinatura do candidato e do administrador financeiro da campanha no extrato da prestação de contas. Assevera que tais ausências se revestem de gravidade suficiente para a rejeição das contas apresentadas, sugerindo a sua desaprovação.

No que se refere à falta de emissão de recibos relativos aos serviços advocatícios e contábeis, conforme muito bem esclarecido pela Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 52), não enseja a desaprovação das contas *"uma vez que a contratação de advogado se dá não só por imperativo legal, mas, especificamente, para promover a defesa do interessado em juízo"*. Portanto, não configurando gasto de campanha, não há que se falar em omissão, não havendo qualquer irregularidade a ser sanada.

Já em relação aos serviços contábeis, observo que, apesar do candidato não ter juntado o respectivo recibo eleitoral, consta nos autos termo de doação de tais serviços (fl. 39), sendo que, conforme a documentação



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Prestação de Contas nº 1535-13.2014.6.02.0000


acostada ao processo, não houve qualquer movimentação financeira de campanha, pelo que entendo que tal falha é passível apenas de ressalva.

Quanto à segunda impropriedade apontada pela comissão, referente à ausência de assinatura do candidato e do administrador financeiro da campanha no extrato de prestação de contas, entendo que tal falha não é apta para a desaprovação das contas, uma vez que foi plenamente possível à Comissão de Exames de Contas analisar a contabilidade apresentada, pelo que entendo que tal falha também é passível apenas de ressalva.

Sendo assim, considerado o acervo probatório contido nos autos, entendo que as falhas apontadas são irrelevantes, pois estão mais ligadas a aspectos meramente formais e não comprometem o exame da regularidade financeira, mantendo-se a confiabilidade das contas apresentadas, donde ficou evidenciado que não houve arrecadação e nem gastos ilícitos de campanha, estando transparente a contabilidade do candidato, destacando-se que não houve recursos recebidos de fontes vedadas.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas de campanha do candidato Dante Mazuriewsky da Silva Medeiros, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, inciso II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

  
Alexandre Lenine de Jesus Pereira  
Desembargador Eleitoral Relator

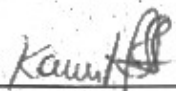


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1535-13.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.458/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10995 foi conferido(a) na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 12/03/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 46, em 16/03/2015, à(s) fl(s). 4.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 16/03/2015.

  
CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas nº 1535-13.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.458/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 12/03/2015 (SESSÃO Nº 20/2015)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE : DANTE MAZURIEWSKY DA SILVA MEDEIROS**  
**ADVOGADO : AURÉLIO RAMOS DE ARAÚJO**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas de campanha apresentadas pelo candidato Dante Mazuriewsky da Silva Medeiros, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.995, de 12/3/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 12 de março de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários